



**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA  
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
**CONTRATO Nº16/2014**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CAUSC N. 18/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO, A EMPRESA XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA O CAU-SC.

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Ronaldo de Lima, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.099.250/0001-44, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1386, Bairro Estreito, Florianópolis -SC, CEP 88070-101, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Mauro Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.602.741-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO CAUSC N. 18/2014, CARTA CONVITE Nº 1/2014, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de reprografia e impressão para a sede e escritórios macrorregionais do CAU/SC, com fornecimento e manutenção de impressoras multifuncionais digitais laser (copiadora, impressora, scanner e fax), e respectivos



**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



119  
RIS  
J

suprimentos, capazes de operar em rede de computadores com ambiente Windows®, tanto em rede de computadores cabeada, quanto em rede de computadores sem fio (wireless/wi-fi).

Além disso, compreende-se no objeto o serviço contínuo de manutenção e fornecimento de suprimentos para as duas impressoras instaladas na Sede do CAU/SC que já são de propriedade da autarquia (01 multifuncional HP Laserjet Pro 400 color MFP M475dn e 01 impressora Xerox Phaser 3600).

Estão incluídos no objeto os serviços de treinamento básico aos usuários, suporte técnico "on site" e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e fornecimento de materiais utilizados na manutenção e insumos, exceto papel, para atender às necessidades da Sede do CAU/SC em Florianópolis e de seus futuros escritórios macrorregionais, sob demanda (ano de 2015 -previsão de quatro regionais no Estado, dentre os quais Chapecó e Rio do Sul, e duas cidades a serem ainda definidas- uma no norte e outra no sul do Estado).

1.2. A prestação dos serviços acima citados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Convite Nº 01/2014, em especial às do Termo de Referência a este anexado, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

2.1 A prestação dos serviços objeto da presente licitação inclui a locação e instalação, suporte ao usuário "on site" e manutenção corretiva e preventiva de 08 (oito) copiadoras/impressoras e multifuncionais digitais laser (copiadora, impressora, scanner e fax), novas, de primeiro uso, não recondiçionadas ou remanufaturadas conforme as especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência do Convite n. 001/2014.

2.1.1. Além do fornecimento dos oito equipamentos supracitados a contratada deverá prestar serviço de manutenção e fornecimento de suprimentos para as duas impressoras instaladas na Sede do CAU/SC que já são de propriedade da autarquia (01 multifuncional HP Laserjet Pro 400 color MFP M475dn e 01 impressora Xerox Phaser 3600).

2.2 A Contratada deverá assegurar prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento aos pedidos de assistência técnica pela Contratante, dentro do expediente em que foi demandada.

2.3 Na hipótese de não solução do atendimento, deverá ser efetuada troca da máquina defeituosa. Esta deverá ocorrer em no máximo 4 (quatro) dias úteis após o registro da chamada, devendo ser substituída por equipamento equivalente ou superior;





s2.4 Todos os suprimentos, peças de reposição e acessórios, exceto papel, necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada;

2.5 O serviços relativos à substituição ou reposição de toners, lâminas de limpeza, cilindros, reveladores, cabos, dispositivos de memória, placas, fusores dentre outros necessários ao devem ser executados, respeitando-se os prazos dos subitens 4.2 e 4.3;

2.6 A empresa contratada deverá providenciar treinamento que possibilite aos usuários operar o equipamento de forma adequada e segura, fornecendo o material de apoio necessário;

2.7 A Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento das máquinas copiadoras, inclusive responsabilizando-se pela aquisição de transformadores, "nobreaks" e estabilizadores de tensão quando necessários;

2.8 A Contratada deverá fornecer e instalar na Sede do CAU/SC e em seus escritórios macrorregionais, todos os equipamentos, softwares e acessórios necessários à prestação do serviço;

2.9 Todos os equipamentos devem contar com manuais em português que contenham especificações técnicas e instruções de uso;

2.10 Os equipamentos a serem instalados deverão ser entregues devidamente acondicionados, em caixas lacradas de forma a evitar a ocorrência de avarias durante o transporte;

2.11 Todos os equipamentos devem possuir recurso de contagem de cópias integrado ao hardware, possibilitando aferir e comparar as quantidades realmente impressas com o resultado constante no sistema de bilhetagem;

2.12 Na hipótese de alteração do local de qualquer equipamento a Contratada deverá providenciar o desligamento, transporte e reinstalação no local indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não havendo para a Contratante qualquer custo referente a tal mudança;

2.13 Fica obrigada a Contratada a oferecer manutenção preventiva e corretiva necessárias para a perfeita execução dos serviços.

2.14 A instalação deverá ser efetuada, para a sede do CAU/SC, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato e, para os escritórios macrorregionais, sob demanda, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento de ordem de execução de serviço enviada oportunamente, por meio de correio eletrônico, pelo CAU/SC.

2.15. As impressoras deverão ser substituídas, por modelos mais novos, pelo menos a cada três anos.



**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



FIS 121 J.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES DE CÓPIAS E IMPRESSÕES**

- 3.1. O CAU/SC possui um consumo estimado anual de cópias e impressões conforme quadro descritivo do item "4" do Termo de Referência do Convite n. 01/2014.
- 3.2. Os quantitativos estimados representam garantia de contratação, sendo que as quantias referentes aos escritórios macrorregionais serão solicitadas e devidas de acordo com o surgimento de demanda, servindo também como referência para composição do preço por cópia/impressão;
- 3.3. Para efeito de contratação será pago o valor mensal referente à franquia das máquinas disponibilizadas e utilizadas pelo Contratante.
- 3.4. Caso o resultado total da medição da quantidade de cópias/impressões contabilizadas no mês seja superior a 12.500 cópias, ou o número proporcional da franquia das impressoras disponibilizadas, será pago o valor referente a cópias extras, conforme constante na proposta de preços, independente do quantitativo de cada máquina.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviços contínuos de reprografia e impressão, os preços por itens indicados na Proposta Comercial Adjudicada e Homologada, proporcionalmente à demanda do Contratante, a ser requisitada mediante expedição de ordem de execução de serviço, perfazendo o valor global anual de R\$ 12.744,00 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais), em caso de requisição total dos serviços.
- 4.2. Neste preço fixo já estarão incluídos os serviços de treinamento básico aos usuários, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e fornecimento de materiais utilizados na manutenção e insumos, exceto papel, para atender às necessidades da Sede do CAU-SC em Florianópolis e de seus escritórios macrorregionais.
- 4.3. Tendo em vista que o objeto deste contrato se trata de um serviço de duração continuada, a sua prorrogação poderá ser realizada se conveniente e oportuno à Administração. Assim, os preços serão reajustados anualmente, com base na variação percentual do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento dos bens licitados, através de depósito não identificado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto bancário.





**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



122 J. *[Handwritten initials]*

- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF e/ou nos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis pela arrecadação tributária.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar o comprovante do depósito.
- 5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2013, especialmente no seu anexo I, e na legislação aplicável, de modo que caso o pagamento seja feito por meio de boleto bancário, o valor do mesmo deverá considerar as retenções de impostos incidentes.
- 5.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7 O número do CNPJ constante do boleto e da nota fiscal apresentada pela empresa vencedora deverá ser o mesmo referido na nota de empenho, emitida pelo CAU/SC com base nos dados informados pelo licitante no procedimento licitatório. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 5.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.10 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



123 J.

- 5.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 5.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.14 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1. Este instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.2. O presente Contrato poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2. Por se tratar de um serviço de duração continuada, este contrato poderá ser prorrogado conforme critérios estabelecidos pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do CAU-SC.
- 7.3. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial na forma do inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos da dotação orçamentária para o exercício de 2014 e por dotação a ser consignada para o exercício de 2015.





**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



124 65  
J

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação da fiscalização do CAU-SC não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

9.1.3. Designar e manter um representante perante o CAU-SC, no município de Florianópolis, para prestar quaisquer esclarecimentos e atender às reclamações e demandas que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

9.1.4. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, comprovantes de regularidade relativos ao objeto contratado;

9.1.5. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa Contratada todas as despesas e ônus decorrentes da prestação de serviço objeto da presente contratação inclusive taxas, impostos e custos administrativos;

9.1.6. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do CAU-SC, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

9.1.8. Caso ocorram danos conforme subitem 9.1.7, a Contratada deverá adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo CRA-SC, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções, não cabendo a esta Autarquia qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da contratada durante o horário de trabalho;

9.1.9. Manter limpos e livres de quaisquer resíduos, após a prestação dos serviços, os locais onde forem executadas instalações, reparos, substituições de peças ou itens.

9.1.10. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão atender aos padrões de mercado e deverão satisfazer às especificações e recomendações do fabricante;

9.1.11. Fornecer estabilizadores ou transformadores caso sejam necessários para o funcionamento dos equipamentos alocados;



125 J. *Edde*

9.1.12. Prover suprimentos, peças de reposição e acessórios, exceto papel, necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.13 Proceder à leitura das máquinas, mensalmente, tomando como data base o início de vigência do contrato, sendo que o cartão de leitura deverá conter a identificação do equipamento, o número da série, a localização completa e os números inicial e final do medidor, não contendo rasuras, devendo conter assinaturas e carimbos de representantes da contratada.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Sede do CAU-SC bem como em seus escritórios macrorregionais, para a execução dos serviços;

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado sob os aspectos quantitativo e qualitativo, que anotará em registro próprio as falhas detectadas comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.2.4. Comunicar oficial e tempestivamente à Contratada quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços que ensejem a adoção de medidas saneadoras;

9.2.5. Manter e operar o equipamento, em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características estipuladas pela Contratada e/ou fabricante, respeitando seus limites máximos mensais de extração de cópias;

9.2.6. Colocar o referido equipamento à disposição da Contratada para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica quando necessários;

9.2.7. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços executados pela Contratada, de acordo com os prazos e condições contidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato;

9.2.8. Prover a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos (local, tomadas elétricas, mobiliário e pontos de acesso à rede);

9.2.9. Armazenar e controlar o uso do material de consumo de propriedade da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



126 J.

10.1. Atrasar injustificadamente a entrega dos materiais impressos licitados/contratados após o prazo preestabelecido nas respectivas autorizações de fornecimento, sujeitará a Contratada à multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e mais 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do Contrato.

10.2. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor global estimado do Contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRA-SC ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CAU-SC poderá aplicar, ainda, as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global estimado do Contrato;

10.3.3. Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela Contratada, por rescisão determinada por ato unilateral do Cau-SC, nos casos previstos nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo a inexecução, reserva-se ao CAU-SC o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Presidência do CAU-SC.

10.4.1. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do CAU-SC.



10.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do CAU-SC, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.8. A abstenção, por parte do CAU-SC, do uso de quaisquer das faculdades a ele concedidas neste Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

10.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, Edital ou Regulamento.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. No caso do inciso VI, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, poderá não ocorrer a rescisão contratual, desde que observados os ditames do Acórdão 634/2007, do Tribunal de Contas da União.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





128 J

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento poderá ser susgado pelo Contratante quando os produtos e serviços não estiverem de acordo com as especificações deste instrumento, ou caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade do CAU-SC, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

13.2. Havendo divergência entre os valores constantes nos recibos ou notas fiscais em relação aos valores expostos ao Contratante em ocasião anterior, será igualmente causa para a promoção da sustação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização caberá, nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, à empregado do CAU-SC que será designado para este fim, através de decisão da Gerência Administrativa, a qual se dará ciência à Contratada, estabelecendo os poderes, dentre outros, para acompanhar, fiscalizar, autorizar, notificar, aprovar e atestar os materiais impressos entregues.

14.2. O CAU-SC fiscalizará a qualidade dos materiais impressos contratados e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao CAU-SC verificar o cumprimento dos serviços objeto destes.

14.4. A fiscalização pelo CAU-SC em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita entrega dos materiais impressos.

14.5. Quaisquer exigências do CAU-SC, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

14.6. A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CAU-SC.

14.7. A não aceitação de algum material impresso, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CAU-SC.



**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



129 J.

14.8. A aprovação dos materiais impressos entregues pela Contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade desses materiais contratados.

14.9. A ausência de comunicação por parte do CAU-SC referente à irregularidade ou falhas, não exime a futura Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.10. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo CAU-SC.

14.11. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato e do Termo de Referência.

14.12. A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá à Gerência Geral do CAU/SC.

14.13. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto que a representará perante o CAU-SC.

14.14. A Contratada deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

14.15. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CAU-SC e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade na execução ou má qualidade dos materiais impressos e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CAU-SC ou de seus prepostos.

14.16. O CAU-SC poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar materiais impressos considerados defeituosos/incompletos, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato;
- b) vinculam-se a este Contrato os termos da Carta Convite nº 001/2014 e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada;





130 J.

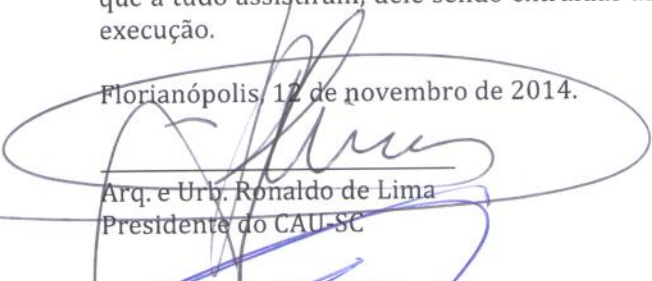
c) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e demais regulamentos e normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis. E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

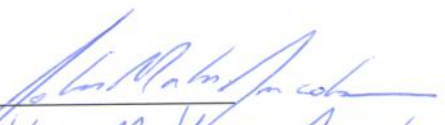
Florianópolis, 12 de novembro de 2014.

  
Arq. e Urb. Ronaldo de Lima  
Presidente do CAU/SC

  
Mauro Rodrigues  
Diretor Comercial - XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

Assinatura:   
Nome: TALITHA ROBERTA BONFATTI  
CPF: 048.550.036-11

Assinatura:   
Nome: Lethar Matheus Jacobsen  
CPF: 079.611.479-00